

Parecer Técnico IEF/NAR TAIÓBEIRAS nº. 7/2025

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	AIA – Autorização por Intervenção Ambiental LAC – Licença Ambiental por Compromisso			PA Nº : 1370.01.0021436/2022-03 138/2019
Fase do Licenciamento	LAC – Licença Ambiental por Compromisso			
Empreendedor	ER Agropecuária Ltda			
CNPJ / CPF	90.115.239/0001-08			
Empreendimento	Fazenda Panambi e Porteirinha Morrinhos			
Localização	Buritis - MG			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art. 75, inciso IV do decreto Nº 47749/19 do IEF, no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	24,0182	Rio São Francisco	- Buritis- MG	Campo, cerrado, floresta estacional semi decidual montana
Total	24,0182			
Coordenadas:	343838.90 m E 346797.13 m E	8255735.18 m S 8255470.72 m S		WGS 84 – FUSO 23L
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	25,1231	Rio São Francisco	Serranópolis - MG	Floresta Estacional Decidual; Fazenda Campos, número de matrícula 4.356 - Parque Estadual Serra Nova e Talhado Serranópolis - MG
Coordenadas:	731686.15 m E	8240308.38 m S		WGS 84 – FUSO 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF		Responsável Técnico: Moliver Ambiental LTDA – ME CNPJ: 18.509.053/0001-06.		

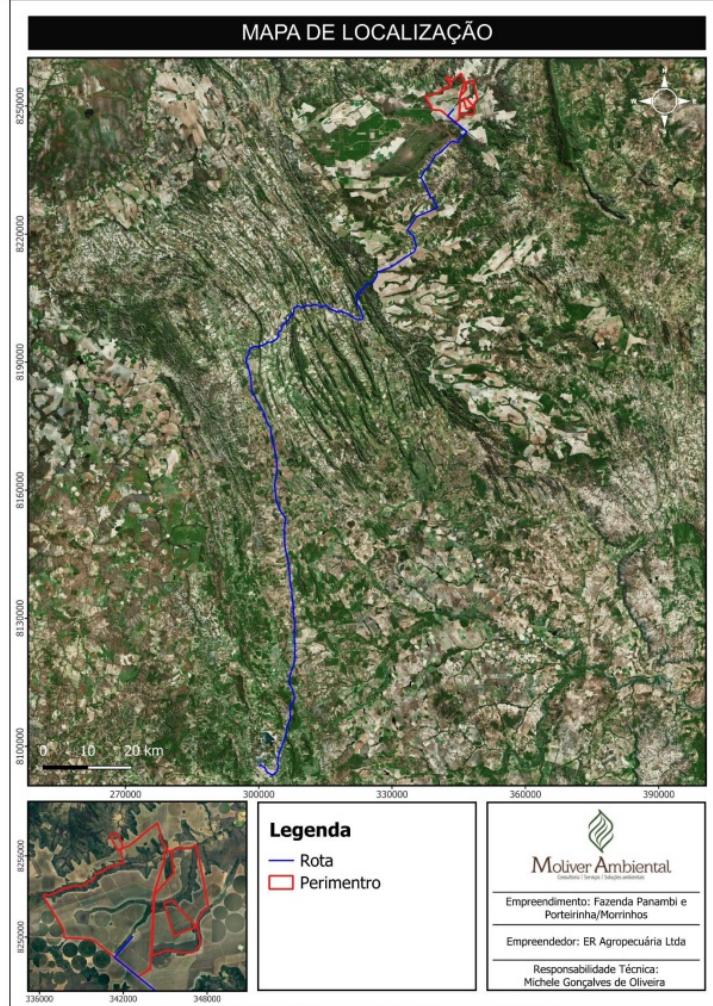
2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECEF, por intervenção em área de preservação permanente, conforme modalidade definida pelo Inciso IV do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que corresponde à opção de “destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECEF, apresentado pela empresa ER Agropecuária Ltda, para atender compensação florestal referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, devido a necessidade de realizar a implantação do empreendimento Fazenda Panambi e Porteirinha | Morrinhos.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Fonte: Moliver Consultoria Ambiental, 2025.

Figura 01: Localização do Empreendimento

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo SEI 2100.01.0004303/2025-25, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação em área de preservação permanente para atender o Inciso IV do Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, sendo as principais determinações em relação à compensação por intervenção em APP descritas na Subseção IV: referente ao empreendimento da Fazenda Panambi e Porteirinha | Morrinhos. Assim temos:

"Subseção IV"

Da compensação por intervenção em APP Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

[...]”

Neste caso a ER Agropecuária Ltda, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 25,1231 ha, da propriedade denominada Fazenda Campos, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 75 no inciso IV.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e/ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso IV do artigo 75, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HA)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HA)
ER Agropecuária Ltda	2100.01.0004303/2025-25	24,0182	25,1231

2.2 – Caracterização da Área Intervinda

As áreas de intervenção ambiental autorizada na AIA nº1370.01.0021436/2022-03 possuem como finalidade a construção de duas barragens para fins da utilização em irrigação. Para a construção das barragens, foi necessária a intervenção em uma Área de Preservação Permanente (APP), resultando na remoção de vegetação em uma área de 41,0003 hectares, caracterizada como mata de galeria e campo cerrado.

O empreendedor propôs uma compensação florestal para a intervenção na APP de 41,0003 hectares, correspondente à área de APP autorizada para desmate e construção das barragens. Essa medida visa cumprir a legislação, compensar o impacto causado pela intervenção na APP, garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos e mitigar os impactos ambientais do empreendimento. Nas Figuras a seguir é apresentado as áreas propostas inicialmente no PTRF durante o processo de obtenção da autorização de desmate.

Figura 4: Áreas inicialmente propostas para compensação dentro do imóvel

ÁREAS DE COMPENSAÇÃO NA NOVA APP DO RESERVATÓRIO DA BARRAGEM PORTEIRINHA		
1	Área 1:	5,0047ha
2	Área 2:	3,6227 ha
3	Área 3:	9,0783 ha
4	Área 4:	5,1525 ha
	Total	<u>22,8582 ha</u>

ÁREAS DE COMPENSAÇÃO NA NOVA APP DO RESERVATÓRIO DA BARRAGEM MORRINHOS		
1	Área 1:	3,9521ha
2	Área 2:	4,4026 ha
3	Área 3:	8,8243 ha
4	Área 4:	0,9631 ha
	Total	<u>18,1421 ha</u>

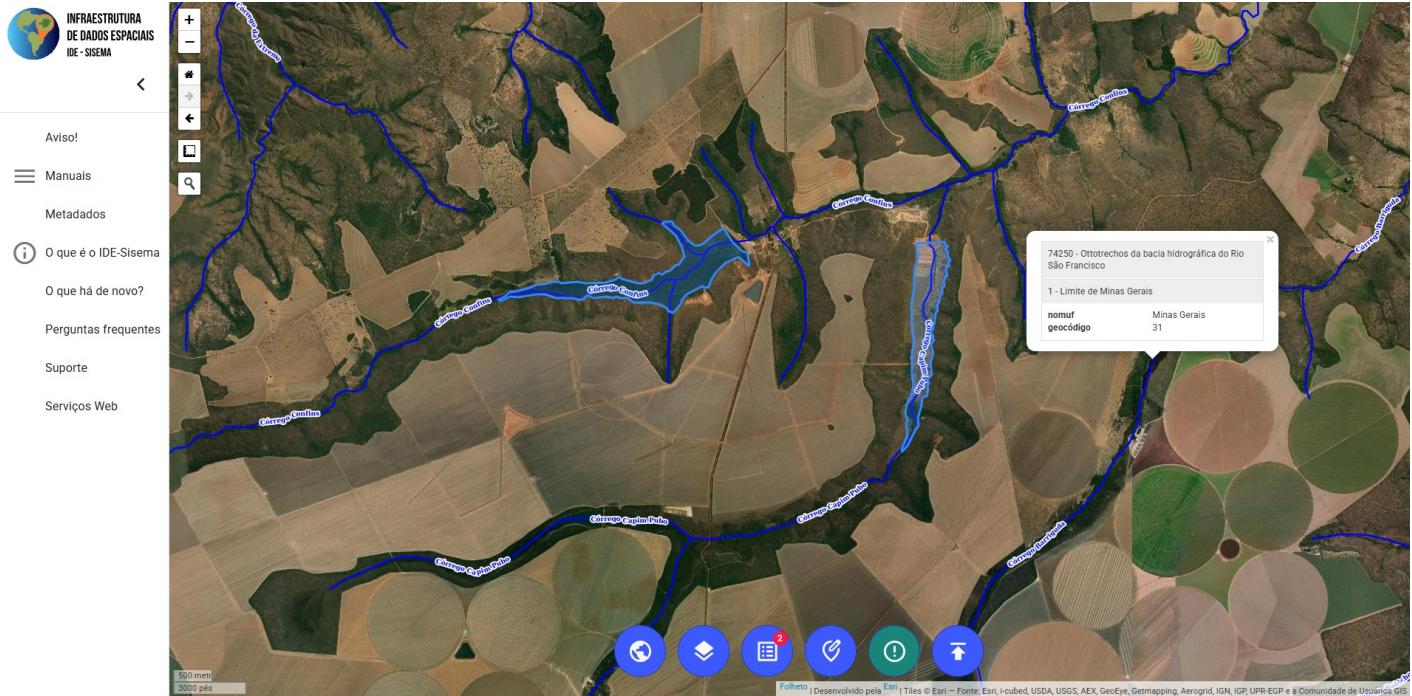
ÁREA TOTAL A COMPENSAR: <u>41,0003ha</u>
--

Fonte: LAC nº138/2019

Figura 02: Areass Propostas para compensação

No entanto, o projeto apresentado inicialmente foi analisado pela equipe técnica da FEAM NOR e precisou de complementações e ajustes. Das áreas propostas na APP da Barragem Porteirinha, as áreas 3 e 4 não atendem aos critérios técnicos de recuperação, pois não estão ocupadas por vegetação nativa em bom estado de conservação. O mesmo se aplica às áreas 3 e 4 da APP da Barragem Morrinhos. Assim, da proposta apresentada, foram aprovadas apenas as áreas 1 e 2 da Barragem Porteirinha e as áreas 1 e 2 da Barragem Morrinhos, totalizando 16,9821 hectares. Diante disso, ficaram pendentes 24,0182 hectares, correspondentes às áreas 3 e 4 da Barragem Porteirinha e da Barragem Morrinhos. É importante ressaltar que as áreas intervindas estão autorizadas pela AIA nº 1370.01.0021436/2022-03, e as áreas solicitadas para compensação foram identificadas pela analista técnica da FEAM NOR recentemente.

Dessa forma, e com base nos argumentos apresentados, apresenta-se a proposta de compensação em questão, visando atender ao passivo ambiental de 24,0182 ha pendentes.

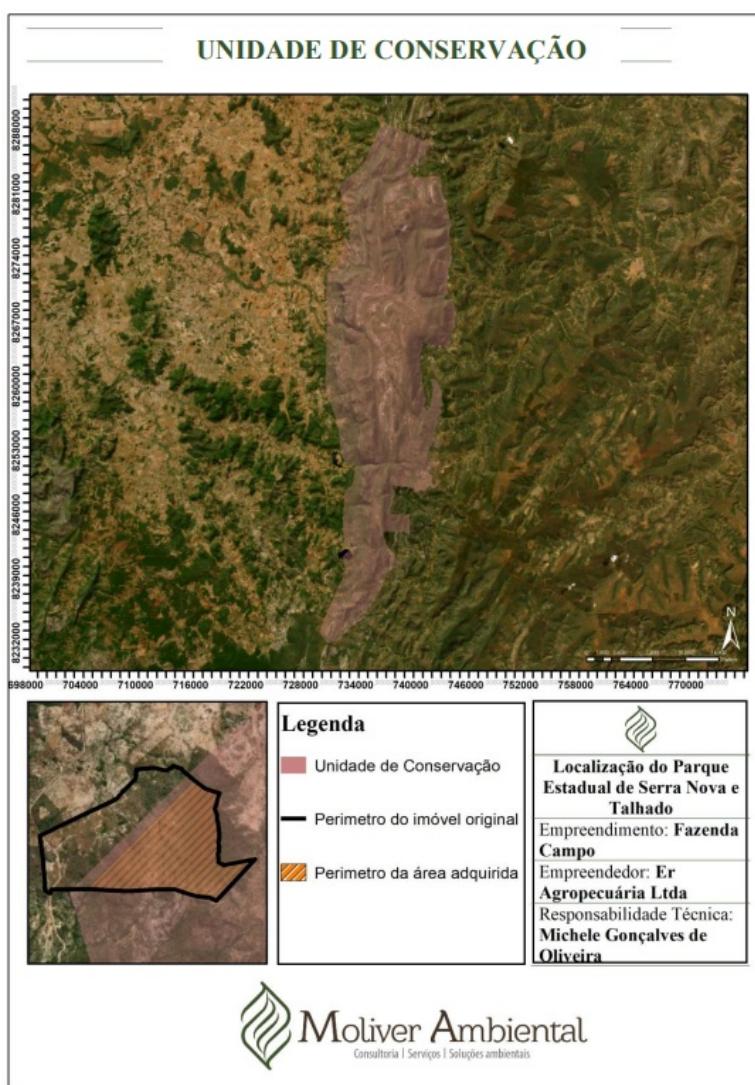


Fonte: IDE-SISEMA.

Figura 3: Bacia hidrográfica do empreendimento

2.3- Caracterização da área proposta para compensação

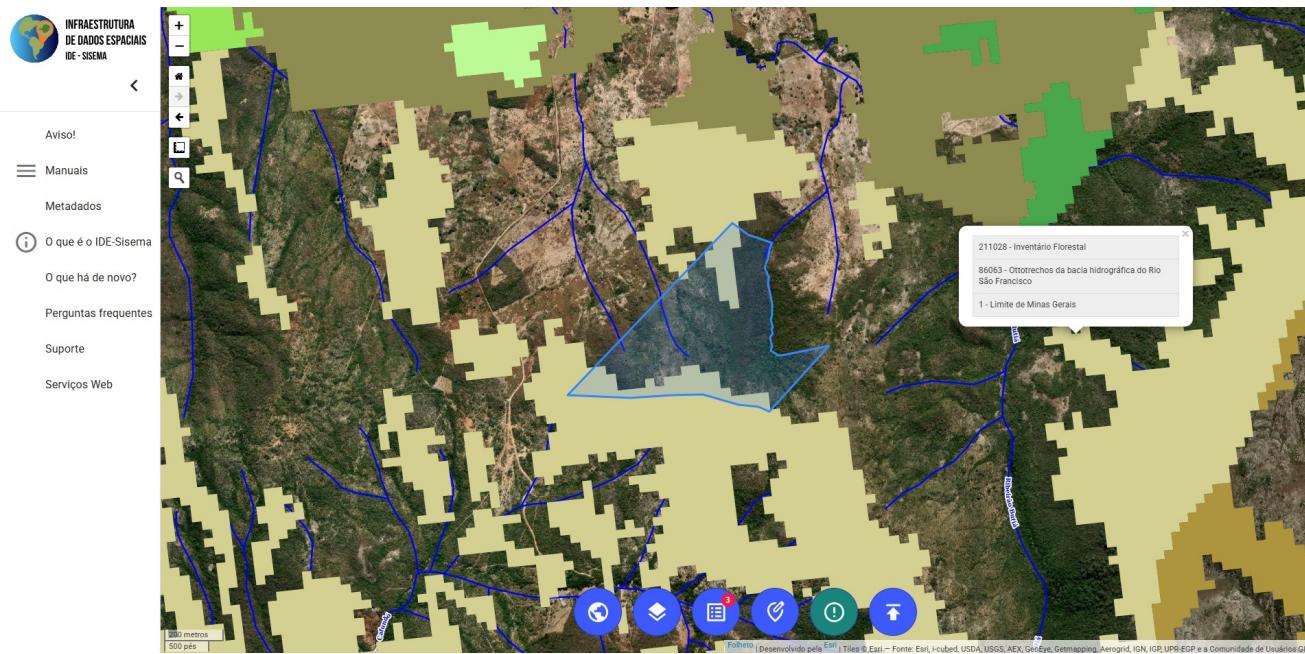
O local para efetivação da compensação proposta neste estudo localiza-se na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. A Unidade está inserida no município de Serranópolis, estado de Minas Gerais. A propriedade onde será realizada a compensação é denominada Fazenda Campos, número de matrícula 4.356, com área total de 45,1285 hectares. Portanto, a área destinada à compensação neste processo totaliza 25,1231 ha, excedendo o mínimo legal exigido de 24,0182 ha.



Fonte: IDE SISEMA

Figura 4: Polígono maior (em marrom), Parque Estadual de Serra Nova e Talhado; zoom indicando a área adquirida pela ER Agropecuária Ltda, no interior da qual, se encontra as áreas para ser doada ao estado como forma de compensação (hachurado em laranja). Fonte: Proposta de Compensação.

A área a ser compensada encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Quanto a tipologia a vegetação da área compensada é em sua maior parte caracterizada como formação de Floresta estacional decidual, com fragmentos circuvizinhos de floresta estacional semi decidual montana, conforme mostra figura abaixo:



Fonte: IDE SISEMA.

Figura 05: Poligonal da área a ser compensada.

Finalmente, é possível aferir que esta compensação atendi o inciso IV do artigo 75, do decreto estadual Nº 47749/2019, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área integralmente localizada no interior de UC e de mesma bacia hidrográfica da área intervinda, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 1370.01.0021436/2022-03 (AIA) e LAC nº 138/2019, implantação da Fazenda Panambi e Porteirinha | Morrinhos.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante doação ao Poder Público de uma área de 25,1231 ha localizada no interior do Parque Estadual da Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 do Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra Nova e Talhado no Município de Serranópolis/MG.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende- se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado pela empresa ER Agropecuária Ltda., verifica-se que a proposta atende plenamente aos requisitos legais estabelecidos para a compensação florestal, uma vez que apresentou uma área de compensação superior à exigida, garantindo assim a regularidade do processo e cumprimento dos quesitos a saber:

Área suprimida: 24,0182 ha;

Área doada: 25,1231 ha;

Área excedente: 1,1049 ha.

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual de Serra Nova e Talhado e pendente de regularização fundiária;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PESNT, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente, atendendo ao artigo 75 e ao inciso IV do decreto Nº 47.749/19.

Este é o parecer.

Data: 31 de março de 2025.

Pedro Henrique Pereira
Engenheiro Florestal
Responsável Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade

Laíse Barbosa Neumann Bamberg
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual
URFBIO NORDESTE



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 03/04/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Colaborador**, em 03/04/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110610386** e o código CRC **C97F9865**.